

Proc. 5 723/44

(CJT-454-44)

1944

NRM/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto nem o amparo da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Energia Elétrica da Bahia, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente pelo seu empregado Coriolano Queiroz da Silva:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se enquadra no dispositivo legal invocado, eis que não ocorreu a alegada violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto. Cus-
tas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Dorval Lacerda Relator

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/8/44